



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação - Finanças e Orçamento, exarado na reunião Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, a partir das 11h15min, referente ao VETO TOTAL emitido pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 07, de 18 de junho de 2025, que “Altera a Lei nº 1.807, de 02 de setembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a implantar pedágio municipal, e suas alterações, para permitir o pagamento da tarifa por PIX, cartão de crédito/débito ou sistema de pagamento automático via chip”.

## PARECER FINAL



Os membros abaixo assinado das Comissões Permanentes em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do VETO TOTAL, apresentam o seguinte parecer:

O Poder Executivo, ao vetar integralmente o projeto, fundamentou-se na alegação de inconstitucionalidade formal e material, sustentando a existência de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a matéria interfere na execução de contrato administrativo e na gestão de serviços concedidos, de competência exclusiva do Executivo. Além disso, o veto aponta que a imposição legislativa de novos meios de pagamento acarretaria impacto econômico e financeiro no contrato de concessão vigente, alterando a estrutura de custos pactuada e comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro, o que poderia ensejar necessidade de reequilíbrio contratual e, consequentemente, ônus adicional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Também foi invocada a ausência de previsão contratual para tais modificações, o que, segundo o Executivo, afetaria a segurança jurídica entre o poder concedente e a concessionária responsável pela exploração da rodovia municipal.

Diante da relevância dos argumentos e da ausência inicial de documentos comprobatórios, as Comissões, em reunião anterior, deliberaram pelo envio de ofício ao Poder Executivo solicitando cópia integral do contrato de concessão e demais informações relacionadas à matéria, a fim de permitir uma análise técnica mais precisa. O Executivo respondeu ao pedido, encaminhando os documentos solicitados, os quais foram devidamente examinados pelos membros das Comissões.

Após a análise dos documentos e fundamentos apresentados, as Comissões constataram que o contrato de concessão não contém cláusulas que autorizem ou prevejam a obrigatoriedade de novos meios de pagamento eletrônico, limitando-se às condições originalmente estabelecidas entre o Município e a concessionária. A eventual implementação de sistemas como PIX, cartão de crédito, débito ou chip eletrônico demandaria investimentos em tecnologia, equipamentos e integração de sistemas, resultando em custos não previstos e, portanto, em alteração da equação econômico-financeira do contrato.

Nesse sentido, entendeu-se que a aprovação do projeto acabaria por interferir no equilíbrio contratual. Assim, reconheceu-se que a proposta, ainda que motivada por fins de modernização e comodidade ao usuário, extrapolou o campo de atuação do Legislativo ao impor modificações em contrato vigente, violando o princípio da separação de poderes e configurando vício formal de iniciativa. Do ponto de vista jurídico, verificou-se, portanto, que o veto apresentado pelo Executivo encontra respaldo. A manutenção do veto, nesse contexto, mostra-se prudente para evitar futuros litígios e resguardar o interesse público.

25  
20/01/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

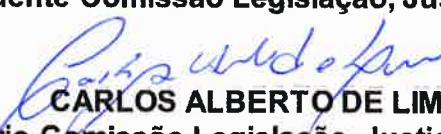
Diante de todo o exposto, as Comissões, após exame detalhado dos documentos e fundamentos apresentados, manifestam-se pela aprovação do voto total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 07, de 18 de junho de 2025, por considerarem legítimas e bem fundamentadas as razões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da separação dos poderes e da segurança jurídica.

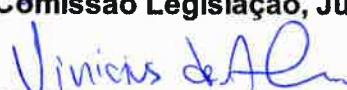
É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 06 de novembro de 2025.

  
**FÁBRÍCO MONTES DE MATTOS**  
Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**ANTONIO MARCOS DOMINGUES**  
Vice Presidente Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário Comissão Legislação, Justiça e Redação

  
**VINICIUS DE ANDRADE LIMA**  
Presidente Comissão Finanças e Orçamento

  
**MILTON RODRIGUES**  
Vice Presidente Comissão Finanças e Orçamento

  
**TARCISO DO VALE PEREIRA**  
Secretário Comissão Finanças e Orçamento